



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A
_____, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretária(a) Sr(a). _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). _____, brasileiro(a), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, de acordo com a Chamada Pública nº _____ cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos serviços na área da saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1.- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, realizados no Consultório/Clinica/Sede da Contratada;

3.2. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais habilitados.

3.3. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de consultas/exames mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo I do Edital de Credenciamento nº _____.



4.2. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ _____
(_____), e, o valor estimado anual é de R\$ _____
(_____).

4.3. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

4.4. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retromencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIALIDADE/FUNÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Valor Global						

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da Prefeitura Municipal de Tianguá e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

5.3. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estrilos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A contratante receberá e revisará a nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório e efetuará o pagamento após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

5.5. O contratado deverá informar seus dados bancários para pagamento

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no presente termo.

6.2. Acompanhar o serviço contratado para avaliação e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1.A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.



8.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

8.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.

8.4. Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Oitava, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

9.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

10.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

10.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento execução do serviço.

10.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.



10.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

10.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. A vigência do presente Contrato será a partir de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, conforme segue: RONALDO ESCORCIO DE BRITO JUNNIOR DIAS, CPF 646.156.423-34.

14.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.



15.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público N° CHP01/2024-, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.



18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

19.1 – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Administração Contratante, a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será devidamente publicado nos meios legais, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro de Tianguá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Prefeitura de
Tianguá



E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Município,

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. _____
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>
<<<CNPJ Nº.>>
<<<REPRESENTANTE>>
<<<CPF Nº.>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:

2:



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pela SES)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins que está de
acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pela Secretaria
Municipal de Saúde e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de
pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS
EM EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS ART. 26 DA LEI
8.080/1990**

DECLARAÇÃO

(Art. 9º da Lei nº 14.133/2021)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores do Município, ou de seus órgãos vinculados, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)



Prefeitura de
Tianguá



ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

A Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE busca serviços para a prestação de serviços na área da saúde a fim de suprir a demanda por serviços médicos especializados e complementares, garantindo atendimento de qualidade à população local. A necessidade surge em virtude da busca por ampliação do quadro de profissionais de saúde disponíveis para atender às demandas da comunidade, visando aprimorar o acesso e a qualidade dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ: GARANTIA DE ATENDIMENTO ADEQUADO E CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SUS

O presente procedimento visa garantir um direito fundamental vital a todos os cidadãos que necessitam de atendimento de médicos, sejam generalistas, sejam especialistas, e outros serviços atrelados a saúde por profissionais qualificados, sempre na necessidade da população.

É fato notório que as filas de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS são imensas, realidade vivida não somente no Município de Tianguá, mas em todo o território nacional. Com isso, percebe-se que os cidadãos sofrem com a falta de atendimento, em especial do médico especializado, não havendo nesta municipalidade quantidade de profissionais adequada para atender, de maneira razoável, a demanda. O Município de Tianguá é guarnecido pelo atendimento médico especializado do Consórcio de Saúde da Ibiapaba, mas a demanda supera e muito a oferta causando filas e transtornos a todos os cidadãos da Serra da Ibiapaba.

Aliás, ainda que fosse de competência do SUS a realização do procedimento especializados, incluindo-se o atendimento médico, verifica-se que procedimento de alta complexidade e elevado custo, como os são os serviços especializados de saúde, competem ao Estado custear o procedimento, nos termos da **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde** de 05/11/1996, bem como art. 17 da Lei 8080/96, os quais aduzem:

6. PAPEL DO GESTOR ESTADUAL

O desenvolvimento desses sistemas, no âmbito estadual, depende do pleno funcionamento do CES e da CIB, nos quais se viabilizam a negociação e o pacto com os diversos atores envolvidos. Depende, igualmente, da ratificação das programações e decisões relativas aos tópicos a seguir especificados: **i. responsabilidade estadual no tocante à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de alto custo**, ao tratamento fora do domicílio e à disponibilidade de medicamentos e insumos especiais, sem prejuízo das competências dos sistemas municipais;

...

Art. 17. À direção **estadual** do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

...

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos **de alta complexidade**, de referência estadual e regional;

RP



Nessa mesma diretriz, o ENUNCIADO de nº 08 da Jornada de Direito à Saúde do Conselho Nacional de Justiça², recomenda que, "nas apreciações judiciais sobre ações e serviços de saúde devem ser observadas as regras administrativas de repartição de competência entre os entes federados".

Assim, o Município de Tianguá poderia despreocupar-se e deixar a população à mercê apenas daquele ente federado tal serviço. Todavia, considerando os precedentes do Tribunais Superiores, os quais entendem que o serviço de saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios (Tema 793 de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, RE 855178) e que o Município de Tianguá não pode se furtar na prestação de serviços de saúde aos seus cidadãos, quaisquer que sejam, vem, por meio de sua Secretaria de Saúde, lançar tal credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atender as necessidades da população nas demandas de saúde.

O Tribunal de Contas da União possui precedentes admitindo o credenciamento de tais profissionais nos seguintes termos:

É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. (Acórdão 784/2018-Plenário, Data da sessão: 11/04/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer)

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal." (Acórdão 352/2016-TCU-Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3567/2014-TCU-Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

"É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta." (Acórdão 1215/2013-TCU-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

² Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE. Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce. A Primeira Câmara deste Tribunal entendeu pela regularidade da contratação de profissionais da saúde, pela hipótese de inexigibilidade de licitação, denominado credenciamento ou chamamento público. Processo nº 06791/2018-6 Relator(a) PATRÍCIA LÚCIA MENDES SABOYA. Sessão de 10/06/2019. Ata nº 0020/2019. D.O.E

Conforme se pode verificar no transcurso deste Termo de Referência, os valores unitários das consultas de cada profissionais estão previamente determinados. Ademais, os valores estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se depreende da cotação com as empresas realizada pelo setor competente.

Além disso, o Município de Tianguá não possui profissionais, seja por sua ausência, seja pela baixa quantidade, para atendimento que supra de maneira razoável a demanda. Na verdade, a demanda, como já descrito acima, suplanta de maneira grotesca a oferta, o que causa prejuízos à população.

Pode-se citar ainda a realização de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviço médico especializada a qual foi declarada deserta – Pregão Eletrônico PE 01/2024 – SESA (<https://www.tiangua.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=1173>), não surgindo qualquer empresa interessada em contratar com o Município de Tianguá.

É oportuno relatar ainda que esta municipalidade é constantemente demandada judicialmente, não só para fornecimento de medicamentos, mas para a realização de consultas com médicos especialistas e profissionais de saúde os quais o Município não conta. A ausência destes profissionais leva a Secretaria Municipal de Saúde realizar cotações que em sua grande maioria são frustradas, principalmente pelo exíguo prazo que o Poder Judiciário concede a esta municipalidade para cumprir o provimento judicial. Havendo profissional credenciado e devidamente contratado o Município consegue atender tal demanda de saúde e evita punições que causam danos ao erário público.

Por fim, é oportuno registrar que o mesmo Tribunal de Contas da União exige a formalização de contrato administrativo com o profissional selecionado, nos seguintes termos:

"A prestação de serviços de saúde por instituições privadas **sem a devida formalização contratual e sem a realização de prévio procedimento de seleção pública, licitação ou chamamento público**, para a escolha do prestador, afronta disposições legais e normativas." Grifado. (Acórdão 876/2011 - Plenário, rel. Min. José Jorge, enunciado da jurisprudência sistematizada do TCU).

"A contratação de serviços complementares junto a particulares, no âmbito do SUS, deve se dar por meio de **contratos administrativos devidamente formalizados**." Grifado. (Acórdão 1241/2012-TCU-Plenário, rel. Min. José Jorge, enunciado da jurisprudência sistematizada do TCU).

"A prestação de serviços de saúde por instituições privadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser feita mediante formalização do devido contrato." (Acórdão 764/2011-TCU-Plenário, rel. Min. José Jorge, enunciado da jurisprudência sistematizada do TCU).

Assim sendo, verifica-se a possibilidade de realização deste Credenciamento para contratação de profissionais da saúde para solução da alta demanda para a baixa oferta dos serviços essenciais de saúde.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Tianguá/CE para o exercício atual, com os itens de ID's nº 18, 27 e 79, alinhando-se com a estratégia de fortalecimento e ampliação da rede de atendimento à saúde do município.

3. Requisitos da Contratação:

- **Formação Acadêmica e Habilitação Profissional:** Os profissionais e empresas interessados deverão possuir formação acadêmica e habilitação profissional compatíveis com as áreas de atuação demandadas. Serão considerados os registros nos respectivos conselhos profissionais e as especializações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será exigida a regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, mediante a apresentação de certidões negativas ou documentos equivalentes, comprovando a regularidade junto aos órgãos competentes.
- **Capacidade Técnica:** Os candidatos deverão comprovar possuir a capacidade técnica necessária para a prestação dos serviços requeridos, demonstrando experiência e expertise nas áreas específicas de atuação. Serão considerados históricos profissionais, referências e outros documentos que atestem a competência técnica.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação:

As estimativas das quantidades estão nas tabelas anexadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	---------------	----------------------	-------------------

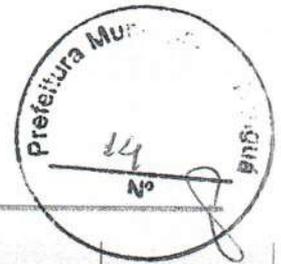
ATENÇÃO BÁSICA								
Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO	QTD HORA DIÁRIA	QTD HORA MENSAL	QTD HORA ANUAL	CARGA-HORÁRIA ANUAL / QTD. DE MÉDICO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Médico Generalista	15	8	176	2112	31.680	R\$ 144,61	R\$ 4.581.244,80
SUB-TOTAL							R\$	4.581.244,80

OUTROS PROFISSIONAIS								
Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO	QTD HORA DIÁRIA	QTD HORA MENSAL	QTD HORA ANUAL	CARGA-HORÁRIA ANUAL / QTD. DE MÉDICO/PROFISSIONAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	Fisioterapeuta	4	6	132	1584	6.336	R\$ 71,58	R\$ 453.530,88
3	Psicólogo	4	8	176	2112	8.448	R\$ 50,00	R\$ 422.400,00
SUB-TOTAL							R\$	875.930,88

OUTROS PROFISSIONAIS								
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura de
Tianguá



Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO	QTD HORA DIÁRIA	QTD HORA MENSAL	QTD HORA ANUAL	CARGA-HORÁRIA ANUAL / QTD. DE MÉDICO/PROFISSIONAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	Fonoaudiólogo	4	8	176	1212	8.448	R\$ 37,84	R\$ 319.672,32
5	Médico Auditor	1	4	88	1056	1.056	R\$ 181,16	R\$ 191.304,96
6	Nutricionista	2	6	132	1584	3.168	R\$ 61,67	R\$ 195.370,56
7	Educador Físico	2	6	132	1584	3.168	R\$ 29,88	R\$ 94.659,84
8	Assistente Social	2	6	132	1854	3.168	R\$ 29,35	R\$ 92.980,80
SUB-TOTAL							R\$	893.988,48

Consulta de Especialista Psiquiatra					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	Psiquiatra	Consulta	2400	R\$ 203,54	R\$ 488.496,00
SUB-TOTAL				R\$	488.496,00

Consulta de Especialista Médico Pediatra					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	Médico Pediatra	Consulta	480	R\$ 256,69	R\$ 123.211,20
SUB-TOTAL				R\$	123.211,20

Consulta de Especialista Ortopedista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	Ortopedista	Consulta	720	R\$ 158,33	R\$ 113.997,60
SUB-TOTAL				R\$	113.997,60

Consulta de Especialista Neurologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	Neurologista	Consulta	720	R\$ 272,78	R\$ 196.401,60
SUB-TOTAL				R\$	196.401,60

Consulta de Especialista Endocrinologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	Endocrinologista	Consulta	240	R\$ 280,00	R\$ 67.200,00
SUB-TOTAL				R\$	67.200,00

Consulta de Especialista Cardiologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
14	Cardiologista	Consulta	240	R\$ 175,00	R\$ 42.000,00
SUB-TOTAL				R\$	42.000,00

Consulta de Especialista Gineco-Obstetra					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
15	Gineco-Obstetra	Consulta	1200	R\$ 201,42	R\$ 241.704,00
SUB-TOTAL				R\$	241.704,00

Consulta de Especialista Urologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL



16	Urologista	Consulta	240	R\$ 169,44	R\$ 40.665,60
SUB-TOTAL				R\$	40.665,60

Consulta de Especialista Dermatologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
17	Dermatologista	Consulta	480	R\$ 152,98	R\$ 73.430,40
SUB-TOTAL				R\$	73.430,40

Consulta de Especialista Mastologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
18	Mastologista	Consulta	240	R\$ 231,84	R\$ 55.641,60
SUB-TOTAL				R\$	55.641,60

Consulta de Especialista Gastroenterologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
19	Gastroenterologista	Consulta	240	R\$ 197,22	R\$ 47.332,80
SUB-TOTAL				R\$	47.332,80

Consulta de Especialista Otorrinolaringologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
20	Otorrinolaringologista	Consulta	240	R\$ 235,61	R\$ 56.546,40
SUB-TOTAL				R\$	56.546,40

Consulta de Especialista Neuropediatra					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
21	Neuropediatra	Consulta	1200	R\$ 213,33	R\$ 255.996,00
SUB-TOTAL				R\$	255.996,00

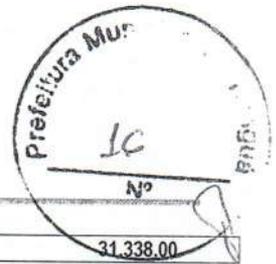
Consulta de Especialista Cirurgião Geral					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
22	Cirurgião Geral	Consulta	720	R\$ 224,99	R\$ 161.992,80
SUB-TOTAL				R\$	161.992,80

Consulta de Especialista Reumatologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
23	Reumatologista	Consulta	240	R\$ 204,51	R\$ 49.082,40
SUB-TOTAL				R\$	49.082,40

Consulta de Especialista Cirurgião Vascular					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
24	Cirurgião Vascular	Consulta	240	R\$ 253,33	R\$ 60.799,20
SUB-TOTAL				R\$	60.799,20

Consulta de Especialista Endocrinologista Pediátrico					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
25	Endocrinologista Pediátrico	Consulta	120	R\$ 261,15	R\$ 31.338,00

Handwritten signature



SUB-TOTAL	R\$ 31.338,00
-----------	---------------

Consulta de Especialista Pneumologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
26	Pneumologista	Consulta	120	R\$ 273,62	R\$ 32.834,40
SUB-TOTAL				R\$	32.834,40
				R\$	8.375.836,56

5. Levantamento de Mercado:

Diante da necessidade de otimizar os recursos públicos e garantir uma gestão financeira eficiente, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área da saúde foi escolhido como a solução mais adequada. Este modelo permite uma maior flexibilidade na contratação de serviços especializados, buscando sempre o melhor custo-benefício para a administração municipal de Tianguá/CE.

Portanto, o levantamento de mercado será realizado com o objetivo específico de identificar as opções que ofereçam a melhor relação entre qualidade e custo. Serão avaliadas as propostas de profissionais e empresas interessadas no credenciamento, considerando não apenas o preço oferecido, mas também a qualidade dos serviços prestados, a experiência dos profissionais, a capacidade técnica e outros critérios relevantes para garantir a eficiência e eficácia dos serviços de saúde oferecidos à população.

Assim, o levantamento de mercado será conduzido de forma criteriosa, visando selecionar os credenciados que apresentem o melhor custo-benefício para a administração municipal, contribuindo para a maximização dos recursos públicos e a prestação de serviços de saúde de qualidade à comunidade de Tianguá/CE.

6. Estimativa do Valor da Contratação:

Será realizada uma pesquisa de coleta de preços para estabelecer uma estimativa precisa do valor da contratação, garantindo transparência e obtenção das melhores condições comerciais para a administração municipal de Tianguá/CE. O valor global médio previsto será de: **R\$ 8.375.836,56 (oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

7. Descrição da Solução:

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, abrangendo diversas especialidades e áreas complementares. Este processo visa garantir uma ampla gama de serviços médicos e assistenciais à população de Tianguá/CE, promovendo o acesso universal e integral à saúde.

Os profissionais e empresas credenciadas serão responsáveis por oferecer serviços de qualidade, conforme as necessidades específicas da comunidade, incluindo consultas médicas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, entre outros. Além disso, a solução contemplará requisitos de manutenção e assistência técnica, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

É fundamental ressaltar que a descrição da solução visa atender não apenas às demandas imediatas, mas também promover a promoção da saúde e a prevenção de doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir a efetividade e adequação dos serviços prestados ao longo do tempo.

8. Justificativas para o Parcelamento da Contratação:

O parcelamento da contratação será justificado com base na necessidade de flexibilização e otimização dos recursos disponíveis, permitindo ajustes conforme a dinâmica e as demandas da prestação de serviços de saúde.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos incluem:

- **Economia de Recursos:** Espera-se alcançar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, por meio da seleção de profissionais e empresas que ofereçam serviços de qualidade a custos competitivos, promovendo a otimização dos gastos com saúde.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Disponíveis:** A seleção criteriosa dos credenciados, visa garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, direcionando-os para áreas e serviços prioritários de acordo com as necessidades da população.
- **Melhoria da Qualidade dos Serviços:** Busca-se elevar o padrão de qualidade dos serviços de saúde oferecidos, assegurando o acesso universal e integral à saúde, com atendimento humanizado, eficaz e resolutivo.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** Pretende-se aumentar a eficiência operacional dos serviços de saúde, reduzindo o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, bem como melhorando a gestão dos fluxos de atendimento e a oferta de serviços.
- **Satisfação do Usuário:** O principal beneficiário dessa iniciativa é a população, que terá acesso a uma rede de saúde mais ampla e qualificada, resultando em maior satisfação com os serviços recebidos.

Esses resultados contribuirão para fortalecer o sistema de saúde do município, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população de Tianguá/CE.

10. Providências Pré-Contratuais:

Antes da celebração dos contratos, diversas providências serão tomadas pela Administração Municipal de Tianguá/CE para garantir o adequado funcionamento e a fiscalização dos serviços de saúde prestados pelos profissionais e empresas credenciadas.

- **Capacitação de Servidores:** Serão realizados programas de capacitação e treinamento para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento. Essa capacitação abordará aspectos legais, técnicos e administrativos relevantes para a correta condução e acompanhamento dos contratos.
- **Elaboração de Instrumentos Contratuais:** Serão elaborados os instrumentos contratuais necessários, incluindo editais de chamamento público, contratos de credenciamento, termos de referência e demais documentos pertinentes. Esses instrumentos serão elaborados de forma clara e objetiva, estabelecendo as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.
- **Definição de Critérios de Avaliação:** Serão estabelecidos critérios e indicadores de avaliação do desempenho dos credenciados, com base em parâmetros de qualidade, eficiência e satisfação do usuário. Esses critérios serão utilizados para monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviços de saúde.
- **Implementação de Sistema de Monitoramento:** Será implementado um sistema de monitoramento e controle para acompanhar a execução dos contratos de credenciamento, permitindo o registro e a análise sistemática das informações relacionadas aos serviços prestados, ao atendimento da demanda e à qualidade dos serviços.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Serão estabelecidos canais de comunicação entre a Administração Municipal, os credenciados e a população, visando facilitar o diálogo e o compartilhamento de informações relevantes para a gestão dos serviços de saúde.



- **Planejamento da Fiscalização:** Será elaborado um plano de fiscalização detalhado, definindo as ações e os procedimentos a serem adotados para garantir o cumprimento das obrigações contratuais pelos credenciados. Esse plano contemplará visitas técnicas, análise de relatórios de monitoramento e outras atividades de fiscalização.

Essas providências pré-contratuais são essenciais para assegurar a efetividade e a regularidade dos contratos de credenciamento, promovendo a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Tianguá/CE.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente o processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área da saúde em Tianguá/CE.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

a) Geração de Resíduos de Saúde:

Impacto: A geração de resíduos de saúde, como materiais contaminados e produtos químicos, pode representar um risco para a saúde pública e o meio ambiente se não forem tratados adequadamente.

Medida Mitigadora: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos de saúde que inclua a segregação adequada dos resíduos na fonte, o uso de recipientes adequados para o armazenamento temporário, o transporte seguro e a destinação final em instalações licenciadas e ambientalmente seguras. Promover a conscientização e a capacitação dos profissionais credenciados sobre a correta manipulação e disposição dos resíduos de saúde, visando reduzir o risco de contaminação e minimizar o impacto ambiental.

b) Consumo de Recursos Naturais:

Impacto: O consumo excessivo de recursos naturais, como água e energia elétrica, pode contribuir para a escassez desses recursos e para a degradação ambiental.

Medida Mitigadora: Implementar medidas de eficiência no uso de recursos naturais, como a adoção de tecnologias e equipamentos mais eficientes em termos de consumo de água e energia, a manutenção preventiva para reduzir desperdícios e vazamentos, e a conscientização dos profissionais credenciados sobre a importância da conservação dos recursos naturais.

c) Impactos no Tráfego e Mobilidade Urbana:

Impacto: O aumento da demanda por serviços de saúde pode gerar impactos no tráfego e na mobilidade urbana, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas.

Medida Mitigadora: Priorizar locais de credenciamento com acesso facilitado por transporte público e/ou com infraestrutura viária adequada. Estimular o uso de meios de transporte alternativos pelos profissionais credenciados, como bicicletas ou transporte compartilhado. Implementar estratégias de gestão do tráfego e estacionamento para minimizar os congestionamentos e facilitar o acesso aos serviços de saúde.

d) Uso de Produtos Químicos e Materiais Tóxicos:

Impacto: O uso de produtos químicos e materiais tóxicos na prestação de serviços de saúde pode representar um risco para a saúde humana e o meio ambiente se não forem manuseados e descartados adequadamente.

Medida Mitigadora: Utilizar produtos químicos e materiais tóxicos de forma responsável, seguindo as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança. Implementar medidas de controle de qualidade e segurança no manuseio e armazenamento desses materiais, bem como procedimentos adequados para a disposição final, de acordo com as regulamentações ambientais vigentes.



13. Posicionamento Conclusivo:

Após a análise detalhada dos itens anteriores e considerando as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área da saúde é uma medida adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE.

A escolha do credenciamento como solução para suprir as necessidades de serviços de saúde baseou-se na sua eficácia em ampliar a oferta de atendimento médico especializado e complementar, garantindo acesso universal e integral à saúde para a população local. Além disso, o credenciamento permite uma maior flexibilidade na contratação de serviços, possibilitando a seleção dos profissionais e empresas que ofereçam a melhor relação custo-benefício para a administração municipal.

Destaca-se também a realização de um levantamento de mercado para identificar as melhores opções disponíveis e garantir a escolha dos credenciados mais adequados, bem como a adoção de medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais e promover uma gestão sustentável dos serviços de saúde.

Portanto, consideramos que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área da saúde é uma estratégia eficiente e compatível com os objetivos da Secretaria de Saúde de Tianguá/CE, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento do sistema de saúde local.

Tianguá/CE, 23 de abril de 2024

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</p> <p> RONALDO ESCORCIO DE BRITO JUNNIOR DIAS CPF 646.156.423-34</p>	<p>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</p> <p> FLÁVIA ARAUJO CARDOSO PROCÓPIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ</p>



ANEXO VII – MAPA DE RISCOS



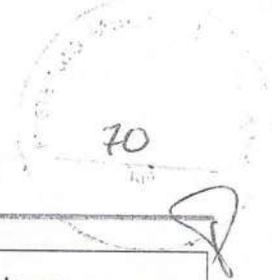
MAPA DE RISCOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07022024/01-SESA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

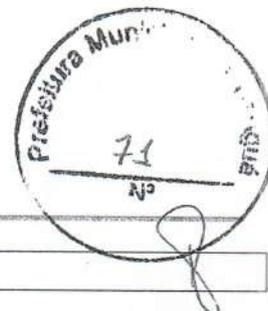
OBJETIVO DA GESTÃO DE RISCOS: Identificar e avaliar possíveis riscos associados com a seleção de profissionais de saúde a ser realizada, bem como apontar ações de contingência para garantir a eficácia do procedimento, assim possibilitando a seleção de forma eficiente.

RISCO 01	FASE:	Planejamento da Contratação
	ATIVIDADE:	Descrição dos requisitos
	EVENTO DE RISCO:	Incompletude de detalhes nos requisitos
	CAUSA:	Pouca atuação de técnicos no planejamento
	CONSEQUÊNCIA:	Possíveis questionamentos ao futuro edital, bem como poucas participações para apresentação dos serviços de saúde.
	GRAU DE IMPACTO:	MEDIO
	GRAU DE PROBABILIDADE:	BAIXA
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Buscar a atuação de técnicos junto a todo o procedimento; responder ativamente e tempestivamente quaisquer questionamentos ou pedidos de esclarecimentos durante o procedimento.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Ordenador de Despesas/Agente de Contratação/Comissão Especial de Seleção.
RISCO 02	FASE:	Planejamento da Contratação
	ATIVIDADE:	Elaboração das peças iniciais com nova norma
	EVENTO DE RISCO:	Atraso no seguimento do procedimento.



	CAUSA:	Adequações na implantação e início de uso da nova norma, bem como servidores e gestores ainda em adaptações.
	CONSEQUÊNCIA:	Atraso no lançamento do procedimento para recebimento dos documentos para pré-seleção, e atraso no possível procedimento futuro do credenciamento.
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Média
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Conhecer os regulamentos gerais e os específicos da Prefeitura, analisar bem as peças elaboradas e realizar as correções, bem como buscar celeridade na análise e avaliação dos serviços quando for o momento.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Requisitante/Comissão de Planejamento/Ordenador de Despesas/Agente de Contratações/Comissão Especial de Seleção

RISCO 03	FASE:	Seleção dos credenciados
	ATIVIDADE:	Recebimento do da documentação
	EVENTO DE RISCO:	Atraso no recebimento ou procedimento deserto
	CAUSA:	Falta de interessados e/ou não realização de ampla divulgação
	CONSEQUÊNCIA:	Não realização de seleção e atraso no possível procedimento futuro de disputa e aquisição dos materiais.
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Baixa
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Dar ampla divulgação ao procedimento e prorrogar o prazo de recebimento de materiais, caso não tenham interessados no prazo normal.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO	Ordenador de Despesas/Agente de Contratações/Comissão Especial de Seleção



DO CONTROLE:	
--------------	--

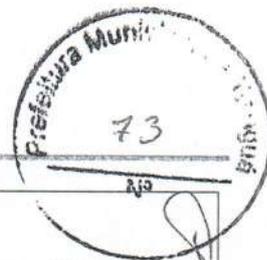
RISCO 04	FASE:	Recebimento dos documentos habilitatórios
	ATIVIDADE:	Análise dos documentos recebidos
	EVENTO DE RISCO:	Inconsistência na documentação recebida
	CAUSA:	Má compreensão dos requisitos por parte dos credenciantes, falta de clareza nos critérios de avaliação dos documentos.
	CONSEQUÊNCIA:	Dificuldade na seleção, possíveis contestações por parte dos credenciantes, atraso no processo de contratação.
	GRAU DE IMPÁCTO:	Médio
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Média
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Disponibilizar esclarecimentos adicionais aos credenciantes durante o período de recebimento de documentos, realizar uma análise minuciosa dos recebidos em relação aos requisitos estabelecidos, garantir transparência e imparcialidade no processo de avaliação.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Comissão de Licitação/Agente de Contratações

RISCO 05	FASE:	Adjudicação e Homologação
	ATIVIDADE:	Adjudicação e Homologação do processo de contratação
	EVENTO DE RISCO:	Recursos administrativos contra o resultado do certame
	CAUSA:	Insatisfação dos credenciantes não selecionados, possíveis falhas no processo de avaliação das propostas
	CONSEQUÊNCIA:	Atraso na efetivação do contrato, possíveis contestações judiciais, prejuízos financeiros para a administração pública



	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Baixa
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Garantir transparência e imparcialidade em todas as etapas do processo de contratação, documentar de forma clara e detalhada as razões da seleção da proposta vencedora, manter canais de comunicação abertos para esclarecimento de dúvidas e contestações por parte dos credenciantes.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Comissão de Licitação/Ordenador de Despesas/Assessoria Jurídica

RISCO 06	FASE:	Execução do Contrato
	ATIVIDADE:	Fiscalização e acompanhamento da execução contratual
	EVENTO DE RISCO:	Falhas na fiscalização da execução do contrato
	CAUSA:	Falta de pessoal capacitado para realizar a fiscalização, ausência de monitoramento adequado das atividades contratadas
	CONSEQUÊNCIA:	Possíveis atrasos na entrega dos serviços, qualidade insatisfatória dos serviços prestados, custos adicionais para correção de falhas
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Média
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Designar equipe qualificada para realizar a fiscalização do contrato, estabelecer indicadores de desempenho claros e metas a serem alcançadas, realizar reuniões periódicas de acompanhamento com o contratado para avaliação do andamento do contrato.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Gestor do Contrato/Comissão de Fiscalização

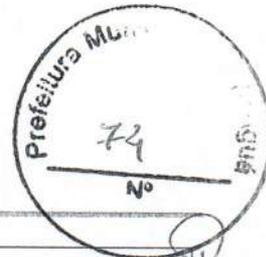


RISCO 07	FASE:	Execução do Contrato
	ATIVIDADE:	Gerenciamento de aditivos e reequilíbrio de preços
	EVENTO DE RISCO:	Excesso de aditivos contratuais e reequilíbrios de preços CAUSA: Mudanças frequentes nos requisitos ou escopo do contrato, falta de previsão adequada de possíveis variações de custo, falhas na estimativa inicial de preços
	CAUSA:	Mudanças frequentes nos requisitos ou escopo do contrato, falta de previsão adequada de possíveis variações de custo, falhas na estimativa inicial de preços
	CONSEQUÊNCIA:	Aumento significativo do custo total do contrato, atrasos na execução do contrato devido a negociações de aditivos, questionamentos por parte dos órgãos de controle externo quanto à necessidade e legalidade dos aditivos
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Média
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Realizar uma análise criteriosa dos requisitos do contrato antes da assinatura, estabelecer mecanismos claros para gerenciar eventuais mudanças de escopo, monitorar regularmente o andamento do contrato para identificar precocemente a necessidade de aditivos, buscar soluções alternativas para possíveis variações de custo que não envolvam aditivos contratuais.
RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Gestor do Contrato/Comissão de Fiscalização/Ordenador de Despesas	

RISCO 08	FASE:	Encerramento do Contrato
	ATIVIDADE:	Avaliação final do contrato
	EVENTO DE RISCO:	Não realização da avaliação final do contrato
	CAUSA:	Falta de procedimentos claros para encerramento do contrato, desatenção dos responsáveis pela gestão do contrato



Prefeitura de
Tianguá



CONSEQUÊNCIA:	Dificuldade na identificação de eventuais descumprimentos contratuais, problemas na liquidação do contrato, perda de oportunidades de melhoria para futuras contratações
GRAU DE IMPACTO:	Médio
GRAU DE PROBABILIDADE:	Baixa
SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Estabelecer um procedimento padrão para encerramento de contratos, realizar uma avaliação final criteriosa do contrato, documentar todas as etapas do encerramento.
RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Gestor do Contrato/Comissão de Fiscalização/Ordenador de Despesas

Tianguá/CE, 23 de abril de 2024.


FLAVIA ARAUJO CARDOSO PROCOPIO
Secretária Municipal de Saúde